



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 02/2019**

Contrato de fornecimento de combustível, que entre si celebram o **Município de Paraíso do Sul e Posto de Combustíveis Fuzer Ltda.**

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor Paulinho Carlos Altermann, neste instrumento denominado de **CONTRATANTE**, e **POSTO DE COMBUSTÍVEIS FUZER LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.624.595/0003-18, sito na Rua Max Muckler, nº 11, na cidade de Paraíso do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

– A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a fornecer **óleo diesel comum, diesel S10, gasolina comum e gasolina aditivada**, no transcorrer do presente ano, em conformidade com o processo de **Pregão Presencial nº 11/2018**.

O fornecimento objeto deste contrato correrá à conta de recursos previstos no orçamento, mediante a seguinte rubrica:

**02.01 – Gabinete do Prefeito – 2008 – Manut. Ativ. Gabinete – 339030 – Material de Consumo (25).**

**04.01 – Secretaria Municipal de Administração – 2010 – Manut. Ativ. Secretaria de Administração – 339030 – Material de Consumo (53).**

**06.01 – Secretaria Municipal de Educação – 2042 – Manut. Transp. Escol. Ens. Fund. – 2026 – Transporte Ensino Infantil – 2033 – Transporte Educação Pré Escolar – 2086 – Manut. Ativ. Transp. Ensino Fund. – 2027 – Transporte do Ensino Infantil – 2034 – Transporte Educação Pré Escolar – 2038 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental e do Órgão – 2044 – Transporte dos Alunos do Ensino Médio e Profissionalizantes – 2041 – Atividades Escolares – Salário Educação (180).**

**08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – 2006 – Manut. Ativ. da Secretaria – 339030 – Material de Consumo (245) – 2050 – Patrulha Agrícola – 339030 – Material de Consumo (248).**

**09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – 2013 – Manut. de Veículos e Máquinas – 339030 – Material de Consumo (322).**

**10.01 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social- 2065 – Veículos e Transp. à Serviço da Saúde – 339030 – Material de Consumo (358) – 2064 – Ações Gerais em Serv. Saúde – PIES – 339030 – Material de Consumo (356).**

**11.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social – 2076 – Manut. Ativ. Assistência Social – 339030 – Material de Consumo (391) – 2079 – Programa SCFV – 339030 – Material de Consumo (405).**

**11.02 – Secretaria Municipal de Assistência Social – 2084 – Atividades do FUNDICA – Próprios e FUNDICA (424).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Pelo produto fornecido, pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3,409** por litro de **óleo diesel comum**; **R\$ 3,469** por litro de **óleo diesel S10**; **R\$ 4,683** por litro de **gasolina comum** e **R\$ 4,746** por litro de **gasolina aditivada** de forma parcelada, mensalmente, mediante laudo fornecido pelas secretarias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.**

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E SANÇÕES.**

O presente contrato poderá ser rescindido caso se verifique a ocorrência de algum dos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

Em caso de inadimplemento total do presente contrato pela **CONTRATADA**, será lhe aplicada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93, e, ressarcimento de eventuais perdas e danos, além de não isenção da responsabilidade criminal, e demais penalidades previstas na mesma Lei Federal.

**CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.**

O presente Contrato tem vigência até o dia **31 de dezembro de 2019**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

As partes contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

O presente instrumento foi lavrado pelas normas da Lei Federal de n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993, às quais também se sujeitam as partes que o celebram elegendo-se o Foro da Comarca de Agudo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento de combustíveis, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul/RS, 02 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Paulinho Carlos Altermann  
Prefeito Municipal em Exercício de Paraíso do Sul/RS

\_\_\_\_\_  
Posto de Combustíveis Fuzer Ltda  
Sócio gerente: Marcelo Fuzer

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_